LEI Nº2.784, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 .

ALTERA A LEI N.º 2.755, DE 03 DE MAIO DE 2.002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A lei n.º 2.755, de 03 de maio de 2.002, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lavras, tem a redação de seu artigo 78 alterada para a seguinte:

"Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao art. 14, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos cento e cinqüenta e três dias posteriores à sua publicação."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de setembro de 2.002.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica
V I S T O
Prefeitura Municipal de Lavras - MG